ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00 E-mail: gabinetelagoaalegrepi@hotmail.com

PROJETO DE LEI N.º 012/2023, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a complementar o Piso da Enfermagem e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal de LAGOA ALEGRE-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Lagoa Alegre-PI o incentivo financeiro mensal, com a finalidade de realizar o complemento do Piso Nacional da Enfermagem, conforme Portaria GM/GM n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, decorrente de interpretação do Supremo Tribunal Federal.
- § 1º Fica vinculado o pagamento do incentivo financeiro criado no caput do art. 1º, desta Lei Municipal, à liberação dos recursos pelo Ministério da Saúde.
- § 2º Caso haja diferenças a compensar, o "acerto de contas" ocorrerá, após os créditos das transferências da assistência financeira complementar.
- § 3º Caso haja a suspensão e/ou extinção da assistência financeira, por parte da União, fica o município desobrigado do pagamento do incentivo criado no caput do art. 1º, desta Lei Municipal, destinado ao complemento do Piso Nacional da Enfermagem.
- Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, a abrir e/ou criar no Orçamento vigente créditos adicionais, no montante necessário à adequação e aplicação, desta Lei Municipal.
- **Art. 3º** Constitui recursos para a execução desta Lei, o excesso de arrecadação das transferências da União, a título de assistência financeira complementar, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei n.º 14.434/2022.
- **Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, caso seja necessário o crédito acima até o limite estabelecido na LOA/2023.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, aos 14 dias de Setembro de 2023.

CARLOS MÁGNO FORTES MACHADO

-Prefeito Municipal de Lagoa Alegre-PI-

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00 E-mail: gabinetelagoaalegrepi@hotmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º012/2023

A Sua Excelência, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Alegre-PI,

É com renovada e imensa satisfação que retornamos ao recinto desta nobre Casa Legislativa com nossos auspiciosos cumprimentos a Vossa Excelência, para apresentação do Projeto de Lei n. 012/2023.

O presente projeto de lei tem a finalidade de instituir, no âmbito do Município de Lago Alegre - PI, o **COMPLEMENTO DO PISO NACIONAL DE ENFERMAGEM**, na forma do que dispõe a Lei Federal n.º 14.434, de 04 de agosto de 2022, com a interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 7222/DF, proposta pela Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços (CNSaúde) contra a citada lei.

A Lei Federal n.º 14.234/2022 estabeleceu como valores mínimos a serem percebidos pelos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, respectivamente, R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais) e R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), para uma jornada, segundo decidiu o STF, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou seja, os valores dos pisos se aplicam aos Profissionais da Enfermagem que desempenham carga horária de 44 horas semanais – de modo que aqueles que tenham carga horária inferior receberão valor proporcional ao piso.

Inobstante a Recomendação da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), no sentido de que os prefeitos (as) não encaminhem ao Poder Legislativo projeto de lei instituindo o piso dos profissionais da enfermagem (Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem), mas apenas busquem autorização legislativa para repasse dos valores efetivamente disponibilizados pela União àqueles profissionais, sob o fundamento de que a decisão do STF na ADI n.º 7222 é em caráter cautelar (não há decisão de mérito) e que não existe ainda fonte permanente/perene e suficiente de financiamento pelo governo federal.

A Lei n.º 14.581/2023, por sua vez, regulamentou a EC n.º 127/2022, prevendo a abertura de crédito especial ao Orçamento da União, no valor de 7,3 bilhões, para atendimento a essa programação específica no ano de 2023. Assim, já existem as fontes financeiras e orçamentárias para fazer cumprir a lei do piso dos profissionais da enfermagem, pelo menos para o corrente exercício financeiro.

CHANA

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro

Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00

E-mail: gabinetelagoaalegrepi@hotmail.com

Ressalta-se que o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Medida Cautelar na ADI 2722, deixou claro que a obrigatoriedade do pagamento do piso salarial do enfermeiro, do técnico de enfermagem e do auxiliar de enfermagem, de que trata a Lei Federal n.º 14434, de 04 de agosto de 2022, é condicionado ao recebimento da assistência financeira complementar da União, previsão também contida no art. 3º do projeto de lei que ora se encaminha ao Poder Legislativo.

Assim, repita-se, de acordo com o entendimento firmado pelo STF os entes subnacionais (dentre eles os municípios) só estarão obrigados ao pagamento do piso se houver e enquanto houver o suporte por parte do governo federal. Também restou claro que a obrigatoriedade de implementação do piso nacional só existe no limite dos recursos recebidos por meio da assistência financeira prestada pela União para essa finalidade.

Quanto à alegação de que a decisão do STF na ADI n.º 7222 é em caráter cautelar (não há decisão de mérito), é de se anotar que eventual mudança de entendimento quando do julgamento do mérito da ADI será motivo igualmente de proposta de alteração legislativa, no entanto, a decisão do STF, mesmo em caráter cautelar, deve ser desde logo cumprida.

Desta forma, com a efetivação e sem demora o município de Lagoa Alegre-PI estabelece o complemento do piso salarial dos profissionais da enfermagem (Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem), esses trabalhadores do Sistema Único de Saúde (SUS) que muito contribuem para a saúde pública em nosso município, sendo importante lembrar o papel desempenhado pelos mesmos durante o período da PANDEMIA, contribuindo para evitar o agravamento da doença em muitas pessoas e diminuir casos de mortes em nosso município.

Ante o exposto, espera-se que o conteúdo do presente Projeto de Lei comungue com o pensamento dos ilustres edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, aos 14 dias de Setembro de 2023.

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO

-Prefeito Municipal de Lagoa Alegre-PI-